



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
SEGUNDA CÂMARA	3
Pautas	3
Atas.....	4
Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CORREGEDORIA GERAL	10
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	10
OUIDORIA DE CONTAS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	10
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	13
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	13
EDITAIS	14
DESPACHOS	14
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	14
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
Despachos.....	15
Termo de Ajuste de Gestão	16
Portarias	16
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	16
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria-Geral	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Conselheiros – Diretores de Gabinete	17
Auditores – Coordenadores de Gabinete	17
Inspetorias de Controle Externo.....	17
Administrativo	17



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 718969/19

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3419/19 - TRIBUNAL PLENO

Plano Anual de Fiscalização – exercício 2020 – art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal – existência de previsão orçamentária – pela aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente do Plano Anual de Fiscalização – PAF, contendo seus principais objetivos, diretrizes e logística de fiscalização, bem como programas e projetos a serem fiscalizados no exercício de 2020 (peça 3).

A proposta apresentada reitera o alinhamento do TCE-PR com seu Plano Estratégico para o período de 2017 a 2021, em consonância com a missão de fiscalizar a gestão dos recursos públicos e a visão de ser um Tribunal mais próximo da sociedade paranaense, com mais resultados que a beneficiem.

As seguintes diretrizes gerais nortearão as fiscalizações do TCE-PR durante o exercício de 2020:

1. **Ênfase no planejamento da fiscalização.** O TCE-PR emprega levantamentos de dados, estudos preliminares e trilhas de fiscalização com base em fontes de informação internas e externas para definição dos temas, objetos, municípios e entidades a serem fiscalizados. A partir do conhecimento construído, desenvolve-se o processo de planejamento operacional de cada fiscalização, que deve seguir metodologias e técnicas objetivas e padronizadas para delimitação das amostras e ações de fiscalização específicas.

2. **Fiscalizações priorizadas com base em critérios de risco, relevância e materialidade.** Com base na experiência adquirida ao longo dos últimos anos e, considerando a Instrução de Serviço nº 126/2018, que dispõe sobre a organização e os fluxos de trabalho da CGF, as fiscalizações priorizadas para o PAF 2020 levaram em conta critérios de relevância, materialidade, urgência, alinhamento estratégico, eficiência e efetividade, riscos envolvidos, boas práticas da atividade de controle e competências disponíveis.

3. **Especialização por instrumentos fiscalizatórios.** Para aumentar a efetividade do controle externo, as fiscalizações são planejadas, executadas e relatadas por diferentes coordenadorias, cada qual dotada de corpo técnico especializado e com competências exclusivas para cada instrumento fiscalizatório, a exemplo de auditorias, acompanhamentos e monitoramentos.

4. **Otimização de recursos.** Conciliando a ênfase no planejamento, a priorização com base em critérios objetivos e a especialização das fiscalizações, o TCE-PR almeja otimizar os recursos à sua disposição, direcionando sua atuação a temas socialmente relevantes, materialmente significativos e prioritários para a melhoria da gestão pública. Similarmente, busca-se a complementariedade entre todos os âmbitos de atuação do TCE-PR, especialmente no tocante a fiscalizações sobre temas correlatos nos âmbitos municipal e estadual.

5. **Aprimoramento do processo de fiscalização concomitante.** O TCE-PR utiliza o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, exercida simultaneamente à ação administrativa, para dar respostas mais rápidas e eficientes à sociedade. O controle concomitante tem demonstrado grande efetividade nos últimos anos, dado que é possível evitar o dano antes de sua ocorrência.

6. **Aproximação com a sociedade.** O TCE-PR busca continuamente estreitar os laços com a sociedade paranaense. Para isso, objetiva aprofundar o diálogo com agentes de controle oficiais e não oficiais. Igualmente, busca-se considerar as expectativas sociais por fiscalização para embasar o controle externo e trazer resultados cada vez mais concretos e benéficos aos cidadãos paranaenses. Adicionalmente, o órgão almeja promover o controle social e prover as informações necessárias para que os próprios cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar os gestores públicos.

7. **Transparência.** Considerando que a publicidade é um princípio basilar do setor público, será uma prática permanente do TCE-PR dar transparência aos temas, critérios, métodos e resultados das fiscalizações, com qualidade, objetividade e clareza.

Ademais, conforme expresso nas Diretrizes Gerais do Controle Externo, acima, o PAF 2020 foi planejado com base em critérios de risco, relevância e materialidade, levando-se também em conta a experiência adquirida nos últimos anos, especialmente com a execução do PAF 2019, em termos de resultados alcançados e efetividade das fiscalizações. Assim, o PAF 2020 contempla ações fiscalizatórias diversificadas, abrangendo, por exemplo, o desempenho de serviços públicos prioritários, o desempenho dos controles internos em âmbitos municipal e estadual, além da análise de conformidade e legalidade dos atos da gestão pública.

Nesse sentido, foram planejados para 2020 as seguintes fiscalizações:

Comunicação Social

- Contratação de serviços de publicidade e propaganda no âmbito municipal.

Cultura

- Condições de segurança e patrimônio dos museus sob a responsabilidade de entidades estaduais – além de identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária, no âmbito dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

- Processo de concessão de patrocínios e incentivos culturais conforme critérios legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.043/2013 junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

Educação

- Aquisições para a área da educação no âmbito municipal, tais como uniformes e materiais escolares.

- Contratação de serviço de transporte escolar no âmbito municipal.

- Meta 1 do Plano Nacional de Educação, a respeito da Educação Infantil[1], e sua correspondência em Planos Municipais de Educação.

- Meta 11 do Plano Estadual de Educação, a respeito da Educação Profissional Técnica de nível médio[2].

Energia

- Contratação, inclusive por meio de parcerias público-privadas (PPPs), de serviços de iluminação pública no âmbito municipal.

- Processos de contratação e execução de obras e serviços de geração, transmissão e distribuição de energia no Grupo COPEL, selecionados com base em análise de riscos.

- Processo de formação de preço para comercialização de energia do Grupo COPEL.

Fomento e Financiamento

- Agência Paraná de Desenvolvimento (APD) – fiscalização em cumprimento ao Acórdão de Parecer Prévio nº 548/17 – Tribunal Pleno (Processo nº 76775/18).

- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), especialmente quanto à regularidade e aos controles da concessão de créditos.

- Fomento Paraná, especialmente quanto à correta concessão de créditos e à efetiva cobrança de dívidas.

Gestão de Pessoas

- Gestão da folha de pagamento estadual (Sistema Meta4).

- Gestão de folhas de pagamento municipais.

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

- Gestão dos precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), contemplando aspectos relacionados a homologação do plano anual para pagamento de precatórios pelo Estado até 2024.

- Gestão fiscal de municípios paranaenses.

- Gestão patrimonial da COPEL Telecomunicações.

- Procedimentos de desinvestimento do Grupo COPEL.

Habitação

- Contratação e execução de obras habitacionais no âmbito municipal.

Meio Ambiente

- Processo de autuações ambientais efetuadas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), contemplando aspectos da cobrança de multas e dívidas prescritas.

- Processos de licenças ambientais concedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Obras Públicas[3]

- Contratação de obras de edificações no âmbito municipal.

- Obras paralisadas.

Programas Cofinanciados

- Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transportes de Curitiba – cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

- Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI) de Cascavel – cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

- Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana (Família Paranaense) – cofinanciado pelo BID.

- Programa Paraná Seguro – cofinanciado pelo BID.

- Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná – cofinanciado pelo BID.

- Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná (SWAp) – cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Receita Pública

- Gestão da receita pública municipal, especificamente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

- Programas de combate à sonegação fiscal no Estado promovidos pela

Coordenadoria da Receita Estadual (CRE).

Saneamento

- Contratação e gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal.

- Processos de contratações, via programa ou concessão, de serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário e tratamento e distribuição de água) entre a SANEPAR e os municípios paranaenses.

Saúde

- Aquisição de materiais hospitalares no âmbito municipal.

- Aquisição e armazenamento de medicamentos essenciais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Contratações de serviços médicos e de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José dos Pinhais – fiscalização em cumprimento ao Acórdão 1630/16 – Primeira Câmara (Processo nº 270390/14).

- Convênios e parcerias na área da saúde.

- Processos de contratação / contratualização da prestação de serviços de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segurança

- Estrutura e procedimentos para a resolução de inquéritos policiais por parte da Polícia Civil do Paraná.

Sistemas de Controles Internos

- Controles internos do Grupo COPEL, incluindo controle sobre as demandas judiciais condenatórias impostas ao Grupo.

- Fiscalizações baseadas em trilhas a respeito dos controles internos em municípios paranaenses, especialmente no tocante ao controle de atos de pessoal, licitações e contratos, manutenção de frota de automóveis, obras públicas, regimes próprios de previdência social (RPPS) e transferências voluntárias.

- Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

- Aquisição, locação e manutenção de softwares no âmbito municipal.

Transporte e Mobilidade

- Concessão de estacionamento rotativo no âmbito municipal.

- Contratação de serviço de transporte coletivo urbano.

- Contratação e execução de obras de pavimentação urbana no âmbito municipal.

- Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e Controladoria-Geral do Estado (CGE), com enfoque na entrega das concessões rodoviárias prevista para novembro de 2021.

- Gestão do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal.

Fiscalizações Transversais

- Programa de Fiscalização de Contratos de Parceria e de Gestão (PROFIC), com o objetivo de intensificar a fiscalização de concessões, inclusive parcerias público-privadas (PPPs), e fortalecer o combate a irregularidades na transferência de recursos públicos a entidades privadas.

- Metodologia experimental de monitoramento e avaliação das políticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas seguintes entidades: Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR).

- Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá SA (EMDEPAR) – fiscalização em cumprimento aos Acórdãos 2768/16 e 2769/16 – Segunda Câmara (Processos nº 274631/13 e 274674/13).

Levantamentos

- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

- Índice de Transparência da Administração Pública (ITP).

Monitoramentos

- Monitoramento dos achados e das recomendações decorrentes das fiscalizações dos Planos Anuais de Fiscalização de 2018-2019, para averiguar o status de implementação das recomendações e de resolução dos achados por parte da gestão pública.

Para fins de cálculo do impacto orçamentário-financeiro estimado e para a reserva de automóveis do TCE-PR para a execução o PAF 2020, prevê-se a realização de 400 fiscalizações in loco com média de 2 servidores por fiscalização e prazo de 05 dias.

Restou consignado, ainda, que a definição de diretrizes e áreas de fiscalizações prioritárias não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no PAF, por razões de demandas extraordinárias relevantes que exijam a atuação do TCE/PR.

A Diretoria Administrativa manifestou-se, por meio da Informação 73/19, oportunidade em que exarou opinativo pelo planejamento de no máximo 08 (oito) viagens semanais para a execução das atividades de fiscalização, observados os intervalos de 10.000 (dez mil) quilômetros para a execução das manutenções preventivas além das possíveis manutenções corretivas.

A Diretoria de Finanças, por meio da informação 350/19, atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 85/2019 (peça 8).

É o relatório.

VOTO

No presente Plano Anual de Fiscalização – para exercício de 2020 - foram definidas áreas prioritárias para direcionamento dos esforços das unidades responsáveis pela fiscalização das entidades municipais e estaduais, em consonância com o Plano Estratégico aprovado para 2017-2021.

Para o ano de 2020 serão abordados temas nas áreas de: Comunicação Social, Cultura, Educação, Energia, Fomento e Financiamento, Gestão de Pessoas, Gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial, Habitação, Meio Ambiente, Obras Públicas, Programas Cofinanciados, Receita Pública, Saneamento, Saúde, Segurança, Sistemas de Controles Internos, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Transporte e Mobilidade, e ainda, Fiscalizações Transversais, Levantamentos e Monitoramentos.

Neste sentido, como ressaltado no planejamento, a definição das diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impedirá a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no Plano Anual de Fiscalização.

Destarte, considerando a existência de recursos orçamentários, financeiros e demais elementos necessários à execução do Plano Anual de Fiscalização para o presente exercício, bem como a função precípua deste Tribunal de Contas na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da utilização dos recursos públicos, nos termos do artigo 260 do regimento Interno deste Tribunal de Contas, VOTO pela aprovação do Plano Anual

de Fiscalização do exercício de 2020.
Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2020;

II – determinar o encaminhamento à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2019 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece como Meta 1: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

2. O Plano Estadual de Educação do Paraná (Lei nº 18.492/2015) estabelece como Meta 11: “Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público”.

3. Fiscalizações em obras públicas não contempladas em outras subseções.



“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 208290/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ERONDI FAÉ, MARCO AURELIO ZANDONA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 479/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Barracão. Atraso no envio de dados do SIM-AM. Atraso no repasse do duodécimo do Poder Executivo ao Legislativo Municipal. Parecer prévio pela regularidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Barracão, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Marco Aurélio Zandona.

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando:

i) atraso na entrega de dados do SIM-AM referente aos meses de março (1 dia); maio (6 dias) e julho (5 dias). Recomendou a aplicação de multa do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005;

ii) o montante transferido respeitou os limites máximos previstos na Constituição Federal, no entanto, houve atrasos nos repasses do duodécimo do Poder Executivo ao Legislativo Municipal nos meses de fevereiro e agosto, os quais foram entregues após o dia 20, descumprindo o previsto no art. 29 – A, §2º, inciso II da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica pela regularidade com ressalvas das contas e aplicação de multa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importa destacar que a alimentação do SIM-AM constitui uma das etapas da prestação de contas anual, cuja omissão poderá inviabilizar a análise das contas pelo Tribunal.

Entretanto, o simples atraso no envio dos dados do SIM-AM constitui falha de natureza formal da qual não resulta dano ao erário e, desta forma, passível de ressalva, com ou sem aplicação de sanção pecuniária (art. 16, II da Lei Orgânica).

Em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

Considerando que nos presentes autos os atrasos foram inferiores a 30 dias, afasto a aplicação da multa.

No que diz respeito ao atraso no repasse do duodécimo, referente aos meses de fevereiro e agosto, ressalto que a data deste repasse foi definida constitucionalmente e garante a independência dos poderes (art. 168[1] da Constituição Federal).

O não envio dos duodécimos no prazo definido constitui crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, §2º, inciso II[2], ambos da Constituição Federal.

No entanto, em que pese a gravidade destes atrasos, entendo que a irregularidade não macula a presente prestação de contas nem compromete a independência do Poder Legislativo, podendo ser ressalvada.

III - VOTO

Pelo exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio para recomendar a regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de dados do SIM-AM e atraso nos repasses dos duodécimos, referente aos meses de fevereiro (um dia) e agosto (um dia) de 2017.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217 – A, §6º do Regimento Interno[3].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, determino com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de dados do SIM-AM e nos repasses dos duodécimos, referente aos meses de fevereiro (um dia) e agosto (um dia) de 2017;

II – determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217 – A, §6º do Regimento Interno[4]. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, após adotadas as providências pertinentes, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, com fundamento no artigo 398 §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2019 – Sessão nº 38.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

2. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

3. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

4. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)



“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 711474/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA
PROCURADOR/ADVOGADO: MAXILIANO MAINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1778/19

Nos termos propostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para efetuar o desentranhamento e a autuação dos documentos contidos nas peças 109 a 113 como processo de admissão complementar.

Após, autorizo o encerramento e o arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 253850/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOÃO MARIA CLAUDINO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1780/19

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 23).

À Diretoria de Protocolo, intimando o Município de Tijucas do Sul[1], nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n. 2458/19 (peça n.º 23), com fundamento no art. 355[2], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Srs. ANTONIO CESAR MATUCHESKI (Gestor Atual) e JOÃO MARIA CLAUDINO (Responsável pela admissão);

2. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

3. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

PROCESSO N.º: 195095/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1781/19

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio 255/19 - S2C transitou em julgado (Certidão nº 1306/19 - S2C - peça 24) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes (Informação 6185/19 CMEX - peça 25), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[1], do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 191960/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INTERESSADO: EVANDRO LUIZ CECATO, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1782/19

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio – 254/19 - S2C transitou em julgado (Certidão - 1305/19 - peça 22) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação 6189/19 CMEX - peça 23), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 213332/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: NELSON FERREIRA RAMOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1783/19

Considerando o contido na Instrução 1329/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 40), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de NELSON FERREIRA RAMOS relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio 108/2019 da Segunda Câmara (peça 24).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 38440/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA, ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CLAUJUNIOR DE PAULO, EDER JARDIM, EDNILSON MIGUEL COLETI, GILSON RODRIGUES CORDEIRO, JONAS LAGO, LEONARDO PRESA, LUIZ FABIANO ANDRUSZEZIN, LUIZ OTAVIO DE PAULA, MAURO DOS SANTOS, MAYLON KNAPIK DE ALVARENGA, PEDRO MIRANDA, RAFAELI ANDREATTA RIBEIRO, ROSELI MARIA VIDOLIN PIRES, SUELI AIRES COSTA ANDREATTA, VANDIR RODRIGUES

PROCURADOR:

DESPACHO: 1445/19

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência da conversão da comunicação de irregularidade anexada à peça 3 e voltada à apuração de eventuais impropriedades na concessão de diárias durante o exercício de 2014 pela Câmara de Vereadores de Quatro Barras.

Após a regular instrução processual, os autos vieram a este Gabinete.

Não obstante, observo que o feito ainda carece de informações, considerando os indícios de que as irregularidades vão além do pagamento de diárias com o objetivo de incrementar os ganhos mensais dos agentes públicos vinculados à Câmara legislativa interessada.

A partir do exame dos eventos que contaram com a participação de tais agentes nos últimos cinco anos, foi possível constatar certo vínculo entre algumas das empresas organizadoras. Veja-se:

CFTC CURSOS, FEIRAS E TREINAMENTOS[1] e VANDERLEI SIMM – ME[2]:

• ambas possuem como sócio o senhor Vanderlei Simm;

IDEIA TREINAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME[3], V&V VEREADORES E VEREADORAS DO BRASIL[4] e PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME[5]:

• IDEIA possuía como sócios Sidney de Oliveira e Ricardo Scheopping Santos; V&V possuía como sócios Guilherme Scheopping Santos e Lourdes Pereira Ferreira Pinheiro; e PHD possuía como sócios Sebastião Carlos dos Santos e Lourdes Pereira Ferreira Pinheiro;

• Sebastião Carlos dos Santos e Guilherme Scheopping Santos (sócios da PHD e da V&V, respectivamente) aparecem como responsáveis didáticos de curso promovido pelo IDEIA (peça 189), pela V&V (peça 191) e pela PHD (peça 218).

SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – ME[6] e RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTD – ME[7]:

• estão localizadas na Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, sala 1, Maripá, e possuem como sócio o senhor Normêlio Schneider;

LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI – ME[8] e M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME[9]:

• possuem como sócias pessoas de mesmo sobrenome (BLATT);

ER ASSESSORIA CONTABIL EIRELI – ME[10] e ER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA – ME[11]:

• possuem como sócio o senhor Evaldo Rodrigues dos Santos; UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP[12], PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP[13] e EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI – ME[14]:

• estão localizadas na Rua Desembargador Clotário Portugal, n.º 39, Curitiba. Diversas dessas empresas foram citadas em outros processos relacionados ao tema, inclusive na Ação Civil de Improbidade Administrativa de n.º 0006569-69.2015.8.16.0034, movida em razão de supostas irregularidades na concessão de diárias pela Câmara Municipal de Piraquara, em que figuram como réus, dentre outras, as empresas IDEIA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA e V&V – VEREADORES & VEREADORES DO BRASIL LTDA – ME. Consta da exordial apresentada pelo Parquet estadual que:

[...] Foi constatado na análise da vasta documentação anexada ao procedimento de Inquérito Civil que não há comprovação da efetiva realização dos cursos ora averiguados.

Reforça esse entendimento as informações prestadas pelos hotéis, onde supostamente seriam realizados os respectivos cursos, de que não houve a realização dos eventos discriminados. [...]

Além disso, segundo notícia veiculada na página oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, referido órgão ministerial também constatou indícios de que as mesmas empresas V&V, Ideia e PHD simulavam a existência de cursos, restando por oferecer denúncia em face dos envolvidos[15].

Outro fator que causa estranheza é que, ao que parece, os agentes beneficiados não solicitavam indenização pelos gastos sofridos com o deslocamento até os locais dos eventos, conforme autorizado pela Resolução n.º 02/2009, o que poderia corroborar o questionamento acerca da real ocorrência dos cursos. Transcrevo abaixo o respectivo dispositivo normativo:

Art. 1º. O Servidor da Câmara Municipal de Quatro Barras ou agentes políticos, que a serviço, mediante autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional, fará jus a indenização para o deslocamento e ou passagens aéreas ou terrestres por quilometro rodado e diária, para cobrir despesas de pousada e alimentação respectivamente. (destaque intencional)

Considerando as questões acima, as quais constituem indícios da ocorrência de irregularidade semelhante por todo o estado, buscou-se obter, perante o Portal de Informações para Todos – PIT, dados relacionados às contratações realizadas por Câmaras Legislativas do Paraná desde o ano de 2014 envolvendo as empresas indicadas no início deste despacho, porém, diante do elevado volume de informações, a realização de tal levantamento diretamente por este Gabinete se mostrou inviável.

Dito isso, e tendo em vista os sistemas aos quais a Coordenadoria de Gestão Municipal competente possui acesso, entendo que esta poderá realizar tal levantamento de maneira mais célere e eficiente, razão pela qual determino o

encaminhamento do feito à referida unidade para que:

- i. apresente quais Câmaras de Vereadores contrataram as empresas CFTC CURSOS FEIRAS e TREINAMENTOS, VANDERLEI SIMM – ME, IDEIA TREINAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. – ME, V&V VEREADORES & VEREADORAS DO BRASIL, PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – ME, RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTD – ME, LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI – ME, M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME, ER ASSESSORIA CONTABIL EIRELI – ME, ER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA – ME, UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP, PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP e EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI – ME, desde 2014, bem como para indique os respectivos valores recebidos, em formato Excel;
- ii. informe acerca de eventuais procedimentos fiscalizatórios ou de acompanhamento instaurados no âmbito desta Colenda Corte envolvendo a matéria;
- iii. após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. CNPJ n.º 15.920.524/0001-78

2. CNPJ n.º 24.286.290/0001-40

3. CNPJ n.º 08.845.366/0001-73

4. CNPJ n.º 10.701.718/0001-69

5. CNPJ n.º 07.752.853/0001-29

6. CNPJ n.º 12.137.995/0001-16

7. CNPJ n.º 22.094.483/0001-73

8. CNPJ n.º 18.036.852/0001-02

9. CNPJ n.º 26.343.359/0001-55

10. CNPJ n.º 85.362.572/0001-73

11. CNPJ n.º 25.168.887/0001-52

12. CNPJ n.º 11.227.107/0001-93

13. CNPJ n.º 14.193.487/0001-80

14. CNPJ n.º 28.329.884/0001-41

15. <https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-denuncia-organizacao-criminosa-que-agia-na-camara-de-vereadores-de-itaopoa>

PROCESSO Nº: 633670/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO,

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR: ALEXANDRE MACHADO BUENO, RENATO LOPES, TIAGO

DOS REIS MAGOGA

DESPACHO: 1467/19

I - Da análise da nova documentação acostada aos autos pelo Município (peças 9/12), verifica-se a informação de que houve a revogação do Pregão Eletrônico nº 90/2019. No entanto, nota-se que não foi juntado aos autos comprovante da publicação do referido termo de revogação, bem como é possível observar que essa informação não foi divulgada no site da Municipalidade.

II - Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP a fim de que oficie ao Município de Carambé para que no prazo 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do extrato de publicação do termo de revogação do Pregão Eletrônico nº 90/2019.

Curitiba, 5 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474054/15

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA,

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, RENE DE

OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR

DA SILVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1472/19

Retornam os autos a este Gabinete para apreciação do pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, mediante Petição Intermediária n.º 728441/19 (peças 179 e 180), para cumprimento do item III do Acórdão n.º 4205/17[1] (peça 72), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1696, do dia 16/10/2017.

Após a publicação do Acórdão n.º 4205/17 houve a interposição de Recurso de Revista, de Revisão e Embargos de Declaração:

- Acórdão n.º 1576/18 – Recurso de Revista (peça 94);

- Acórdão n.º 2157/18 – Embargos de Declaração (peça 116);

- Acórdão n.º 143/19 – Recurso de Revisão (peça 130);

- Acórdão n.º 1099/19 – Embargos de Declaração (peça 139).

Tais Acórdãos julgaram pelo não provimento dos Recursos, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido (Acórdão n.º 4205/17 – peça 72).

Verifico que o último Acórdão constante no presente processo, Acórdão n.º 1099/19 (peça 139) de Embargos de Declaração, teve seu trânsito em julgado em 31/05/2019, devendo a execução do Acórdão n.º 4205/17 (peça 72) ter ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 501[2] do Regimento Interno deste Tribunal. Ou seja, até 16 de julho do corrente ano os valores deveriam ter sido devolvidos pela SEFA. Porém, visando garantir o cumprimento do Acórdão, este Conselheiro concedeu mais 30 (trinta) dias de prazo para a devolução, o qual se findou em 30/10/2019 (Informação n.º 5743/19-CMEX – peça 174).

Com relação à motivação do pedido de prorrogação ser baseada na necessidade de pagamento do “13º salário e demais obrigações já programadas e planejadas pela administração”, é sabido que tais despesas devem ser provisionadas no decorrer do exercício financeiro.

Entretanto, apesar do longo tempo transcorrido para observância do Acórdão, defiro excepcionalmente a solicitação de prazo por mais 20 (vinte) dias improrrogáveis a exceção do prazo anterior, finalizando em 28/11/2019, nos termos do artigo 386, II, do

Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação, por via eletrônica, da Secretaria de Estado da Fazenda a fim de que tome ciência do teor do presente despacho.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

Curitiba, em 8 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. III - Determinar a devolução, pela Secretaria da Fazenda, do saldo dos recursos transferidos irregularmente a esta, no valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), devidamente corrigidos, pela caracterização de desvio de finalidade na destinação dos recursos provenientes da verba de fiscalização das concessões;

2. Art. 501. O responsável, após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado.

PROCESSO Nº: 269354/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON

PROCURADOR:

DESPACHO: 1475/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4320/19 (peça 41), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 484999/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS, ADRIANA DE FATIMA FERREIRA, AGUSTINHO DE PAULA SANTOS, ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA, ALEXANDRE GIORDANI SILVA PINTO, ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS, ANDERSON JOSE MIRANDA, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO CREMA, CARLOS HUMBERTO PEREIRA CHAGAS, CLAUDIO AMARANTE, CLEVERSON DE OLIVEIRA GONCALVES, DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, EDINA CORDEIRO DA SILVA, EDUARDO GALVAO PEREIRA, EVERSON CLAITON DE ANDRADE, FRANCIELI DA SILVA, FRANCIELLI DA SILVA RISDEN, GERSON DA SILVA JUNIOR, GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, GUILHERME LUIZ JUNIOR, HELLEN DAIANE DE LIMA PEREIRA, ISAIAS CORREA, ISRAEL LINCON BOMBONATE FEITOSA DE LIMA, JAIME HENRIQUE DAS NEVES FILHO, JAIR DE BORBA ROSA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JEFERSON MOREIRA, JOAO LUIZ ALBOIT, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JOSE FERNANDO DE LIMA, JOSSEMIL GONCALVES, JOVENAL TATSCH, JULIANO BECKERT MEDUNE, KELLI CRISTINA CORREIA, KELLY TANIA BEZERRA RAMOS, LEONARDO DE SOUZA MONTANHOLI PERIS, LIZANDREIA LIRMAN, MARCELO RODRIGUES, MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, MARIA CECILIA GOULART VIEIRA, MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA, MIGUEL PEREIRA, PATRICIA ALVES LOPES CORREA, PEDRO EDUARDO ELIAS BUENO, REGINALDO ALVES, RENATA BEATRIZ MULLER, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RENATO PEREIRA DA SILVA, RENATO TROGUE MESQUITA, RODRIGO DA COSTA SANTOS, ROSALDO RICARDO DOS SANTOS, ROSANA BALDUINO DA SILVA, RUDIMAR SEBASTIAO CUMERLATO, SANDRA DE FATIMA CONINCK, SANDRO MOACIR BRAGA, SANDRO PAULO RAMOS, SERGIO AUGUSTO SIENO, SIMONE DO ROCIO PADILHA DA CRUZ, UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, VALMIR HACKE, VANDERLEI SIMM, WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÊDO DA SILVA, JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALOSS, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

DESPACHO: 1477/19

I. Tendo em vista a Informação n.º 9005/19-DP (peça 486), autorizo a citação por Edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446574/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, PIO COSTA BARROS

PROCURADOR:

DESPACHO: 1478/19

I. Embora este Conselheiro não seja o relator da decisão recorrida, Acórdão

n.º 1290/18 – Segunda Câmara, destaco que exerci a relatoria do feito originário (Prestação de Contas de Transferência n.º 251235/11) durante toda fase instrutória, tendo emitido os Despachos: 396/12 (peça 10), 818/12 (peça 73), 1607/12 (peça 78), 147/13 (peça 89), 168/13 (peça 93), 581/13 (peça 114), 76/15 (peça 163), 1167/15 (peça 168), 1080/16 (peça 176).

II. Saliento, ainda, que o Regimento Interno desta Corte, no artigo 341[1], informa que “não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor”, não fazendo distinção entre atos ordinatórios e decisórios.

III. No mesmo sentido, o artigo 424[2] do Regimento Interno divide as decisões do Relator em preliminares, definitivas e terminativas. Ressalto que o referido artigo menciona “decisões do Relator”, conferindo, portanto, caráter decisório aos atos preliminares, nos quais se incluem os Despachos, conforme artigo 425[3].

IV. Deste modo, com base no artigo 341, entendo que estou impedido de relatar o Recurso de Revista e solicito a devolução dos presentes autos ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 341. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.

2. Art. 424. As decisões do Relator poderão ser preliminares, definitivas ou terminativas.

3. Art. 425. As decisões preliminares serão:

I - Interlocutórias, quando, no curso do processo, decidem sobre questão incidente;

II - Despachos, quando relativos aos demais atos no processo praticados pelo Relator, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

Parágrafo único. São de mero expediente os despachos dos quais não resulta lesividade à parte.

PROCESSO Nº: 297897/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO

DESPACHO: 1483/19

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 4275/19 - CGM (peça 41), nos termos do artigo 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do MUNICÍPIO DE MORRETES, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4275/19 - CGM (peça n.º 41), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para parecer conclusivo.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 672140/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SONIA REGINA OLIVEIRA DALOSSO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1484/19

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 1020/19 – 5PC (peça 47), nos termos do artigo 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 1020/19-5PC (peça n.º 17), do Ministério Público de Contas, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 725426/19

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: ENE BENEDITO GONCALVES, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

PROCURADOR:

DESPACHO: 1486/19

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250956/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO PEDROSO

DESPACHO: 1489/19

Retornam os autos a este Gabinete com a juntada da Petição Intermediária nº 742304/19 (peças 236 e 237), por meio da qual o Sr. João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096) substabelece aos advogados Natalia A. Mistrelli (OAB/PR nº 63.874) e Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR nº 24.879) os poderes que lhe foram outorgados pela Sra. Cláudia Aparecida Galli, Sra. Clarice Lourenço Theriba e Instituto Brasil Melhor.

Verifica-se que na procuração conferida ao advogado (peça 188) foi-lhe concedido o poder de substabelecer. Causa estranheza, no entanto, o fato de que primeiramente o advogado, mediante a Petição Intermediária nº 647700/19 (peças 230 e 231), renunciou ao mandato e, instado a comprovar a notificação encaminhada aos outorgantes acerca da renúncia, peticionou diversamente substabelecendo os poderes.

Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para oficiar os advogados Natalia A. Mistrelli e Gilberto Rodrigues Baena para que, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmem o substabelecimento pretendido e informem adicionalmente em quais processos reconhecem o substabelecimento efetuado.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 349568/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

PROCURADOR: ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO, MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

DESPACHO: 1490/19

I. Após uma detida análise dos últimos andamentos, afasto a sugestão contida no r. Despacho n.º 1446/19-CGF (peça n.º 258) e determino a derradeira intimação do Instituto Ambiental do Paraná, tendo-se em vista que, não obstante a existência de outras duas Tomadas de Contas Extraordinárias julgadas procedentes por este E. Tribunal de Contas[1], abrangendo as mesmas irregularidades ora examinadas, bem como o comprometimento da entidade em saná-las, ainda no exercício de 2012 (peça n.º 15), sem que, conforme certificado pela 3ª Inspeção de Controle Externo (Instrução n.º 12/19, peça n.º 249), nada tenha sido feito até o presente momento, reputo imprescindível, para encerrar a fase instrutória e viabilizar o julgamento do feito, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

(a) intimação do Instituto Ambiental do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões que motivam a persistência da irregularidade contábil tratada nos correntes autos desde, ao menos, o exercício financeiro de 2004, bem como apresente as medidas adotadas – ou a serem implementadas – no sentido de adaptar os fatos ao disposto na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar n.º 101/2000, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Tomada de Contas Extraordinária n.º 31634-7/16; julgada procedente por meio do Acórdão n.º 1799/18-STP, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, g, da LC n.º 113/05.

Tomada de Contas Extraordinária n.º 87121-1/14; julgada procedente por meio do Acórdão n.º 3768/17-STP, com aplicação das multas previstas nos artigos 87, I, b, da LC n.º 113/05 e no 89, §2º, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 6.478.613,26 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos).

PROCESSO Nº: 200315/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN

PROCURADOR:

DESPACHO: 1493/19

I. Admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 738897/19 (peças 17 e 18).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 326432/19

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1495/19

I. Retornam os autos, por força do Despacho n.º 2134/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (Peça n.º 112), para deliberação deste Relator;

II. No processo originário, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, foi oportunizado ao gestor responsável, por duas vezes, se manifestar em relação à ausência dos dados do SIM-AM, limitando-se o mesmo a requerer dilação de prazo e a discorrer sobre as dificuldades decorrentes de ações de busca e apreensão de documentos ocorridas no exercício de 2014, fato que foi considerado no julgamento do processo, que resultou no Acórdão de Parecer Prévio n.º 92/19 (Peça n.º 98);

III. Os elementos e/ou documentos anexados posteriormente à decisão, portanto, foram recebidos, tendo em vista a sua tempestividade, em sede de Recurso de Revista, medida processual cabível, nos termos do art. 484 do Regimento Interno;

IV. Isto posto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução;

V. Após, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299792/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ALAN ROGERIO PETTENAZZI

DESPACHO: 1496/19

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 703724/19 (peças 31 e 32).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 539898/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO

INTERESSADO: ANTONIO ALFREDO CAVICHILO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO, FAUSTO COELHO PEREIRA, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAUJO FILHO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, PEDRO RICARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO: 1497/19

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 723474/19 (peça 181), considerando todos os esclarecimentos trazidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, autorizo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para registro e o devido acompanhamento.

Curitiba, em 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 736142/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PROCURADOR:

DESPACHO: 1498/19

I. O Ministério Público do Paraná, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré (Inquérito Civil n.º 0001.14.000209-6), solicita acesso às prestações de contas do Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, relativas aos exercícios financeiros de 2013 a 2016;

II. Considerando o Despacho n.º 5035/19 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias dos processos de minha relatoria n.ºs 295173/17, 186092/18 (o qual encontra-se apensado os autos de n.º 224671/16) e 661238/18 (o qual encontra-se apensado os autos de n.º 278022/14);

III. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fábio De Souza Camargo, para atendimento ao item “b” do referido despacho.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 710089/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: APTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCIO ROBERTO TONIOLO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

PROCURADOR: JESSICA SERRA DE FREITAS

DESPACHO: 1503/19

Considerando a defesa apresentada à peça 23, de forma conjunta, pelos representados, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123139/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON, THIAGO KRONIT FERRO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1505/19

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 758685/19 (peça 37), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 11 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 758138/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS, VITOR BEUX MARTINS

DESPACHO: 1506/19

I. Trata-se de Representação nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL - EIRELI, por meio da qual notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 074/2019 realizado pelo Município de Santo Antônio da Platina, com o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada com registro no Conselho de Classe competente com atribuições para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU's) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros além de animais mortos de pequeno porte (cães, gatos aves, etc.), com fornecimento de 30 caçambas alocadas em pontos definidos pelo Município, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência".

II. Em breve síntese, a representante se insurge contra ato da Comissão de Licitação que admitiu o pedido formulado pela licitante PARANAVERDE LTDA, classificada em primeiro lugar, de desistência de sua proposta. Segundo a autora, "a Comissão de Licitação, ao invés de advertir sobre a impossibilidade de desistência sem qualquer justificativa suficiente para o ato nada disse a respeito do tema", o que violou o contido no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no item 13.03 do edital.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito. IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de Santo Antônio da Platina, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 074/2019; (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 615469/19

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR VINICIUS KOGUT, DANIEL DOS SANTOS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA, JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO, MARIO MARQUES GUIMARAES NETO, MAURO CELSO MONTEIRO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1560/19

Retornam os autos advindo da Diretoria de Protocolo para autorização de citação do senhor Mauro Celso Monteiro por edital (peça 34).

Ocorre que o interessado é servidor público, ocupante de cargo em comissão no Departamento de Trânsito do Paraná e lotado na Diretoria de Operações, conforme figura abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Início	Nome Anterior	Estado Civil	Sexo
11	FABIO DE SOUZA CAMARGO	CONSELHEIRO	03/03/2019	DESPACHO	CONDOMÍNIO	MASCULINO

Assim, necessária sua citação em seu local de trabalho, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Código Civil[1].

Portanto, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para CITAR, por ofício, o senhor Mauro Celso Monteiro, em seu endereço profissional (Departamento de Trânsito do Paraná - Diretoria de Operações), para exercício do contraditório, no prazo regimental de 15 dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

I. Art. 76. *Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; (...).*

PROCESSO Nº: 1017274/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, EDER JOSE SEBRENSKI, FERNANDO LOPES, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, MARCIA RENATA ROSA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, RAMON BARBOSA E SILVA, SANDRO OCIMAR MIRANDA, SOELI LEAL

ADVOGADO/PROCURADOR FABIO LEAL DE SOUZA, VERIDIANA CHAVES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1565/19

Retornam os autos após a manifestação dos interessados (peças 72 a 76).

Em suma, foi determinado aos responsáveis pela contabilidade, controle interno e procuradoria municipal que informassem se a Receita Federal questionou algum valor compensado pela Sandro Ocimar Miranda ME ou os homologara.

Em resposta, os agentes informaram que a Receita Federal não homologou as compensações e o Município de Santa Maria do Oeste foi instado a pagar todo o montante, no importe de R\$ 1.280.218,71 e que, considerando a indisponibilidade financeira, a municipalidade parcelou a dívida.

Ainda, que diante desses fatos, o Município ajuizou ação de improbidade administrativa contra o senhor Cláudio Leal, a senhora Soeli Leal e a Sandro Ocimar Miranda – ME.

Em razão do acima exposto, preliminarmente, diante da amplitude do montante de possível dano ao erário, uma vez que com a não homologação, além dos valores da contratação, há incidência de encargos que antes não eram apontados.

Portanto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para Intimar, por ofício, os interessados abaixo indicados para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos:

a) Município de Santa Maria do Oeste;

b) Cláudio Leal;

c) Soeli Leal;

d) Éder José Sebreński;

e) Sandro Ocimar Miranda-ME.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 275407/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO: PEDRO VICENTIN, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1566/19

Retornam os autos diante do pedido de prorrogação de prazo para a juntada de documentos e esclarecimentos, formulado pelo senhor Rogério Aparecido Bernardo (peça 42).

Entretanto, determinei a intimação do senhor o senhor Rogério Aparecido Bernardo, de forma eletrônica, para que apresentasse procuração com poderes de representação do senhor Pedro Vicentin (peça 38).

Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o senhor Rogério Aparecido Bernardo junte aos autos procuração.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 243315/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCO AURELIO ZANDONA,

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, VERA NADIA PELISSARI

ADVOGADO/PROCURADOR JOSE AUGUSTO PEDROSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1567/19

Por meio da Petição Intermediária nº 757190/19 (peça 154), a senhora Vera Nádia Pelissari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Barracão, informa que encaminhou novo Requerimento Externo protocolado sob o nº 756.674/19, conforme determinado pelo Despacho nº 1.331/19 (peça 149).

Recebo os documentos juntados às peças 154 a 156.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para cumprimento do disposto pelo Despacho nº 1331/19 – GCFC, quanto à suspensão temporária do impedimento da obtenção da certidão liberatória, relacionada ao cumprimento da determinação do item II, "a" do Acórdão nº 842/18 – Primeira Câmara.

Extinto o prazo, retornem os autos.

Publique-se

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 748687/11

ORIGEM: INSTITUTO GAUDIUM DE PROTEÇÃO A VIDA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CHQUIIM, FERNANDO MARCIO

GONCALVES DE MATOS, INSTITUTO GAUDIUM DE PROTEÇÃO A VIDA

ADVOGADO/PROCURADOR ORLANDO ABRÃO KALIL, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, SERGIO AUGUSTO KALIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1568/19

Tratam os autos de prestação de contas do Convênio nº 2/2010, celebrado entre Secretaria de Estado do Turismo – SETU e o Instituto Gaudium de Proteção a Vida, exercício de 2011, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto a

realização de ações de promoção e divulgação para o "Turismo Religioso no Estado do Paraná".

Observe que as intimações dos advogados do Instituto Gaudium de Proteção à Vida, dos senhores Carlos Alberto Chiquim e Fernando Márcio Gonçalves de Matos (peças 55 a 72) foram encaminhadas para endereços diversos daqueles fornecidos nos respectivos instrumentos de procauração (peça 36).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Instituto Gaudium de Proteção à Vida, os senhores Carlos Alberto Chiquim e Fernando Márcio Gonçalves de Matos, à Av. Sete de Setembro, 4698, cj. 1404, CEP 80.240-000, Batel, Curitiba, Paraná, conforme endereço constante da peça 36.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 724926/19

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAQUELINE RAMLOW, JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, MARIA CRISTINA MARTINEZ RODEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1464/19

1. Em acolhimento ao Parecer nº 572/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 409451/19, referente à pensão dos interessados, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 699883/19

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCEU ANTONIO BACIL, ALCIMIR JOSE BACIL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1465/19

1. Em acolhimento ao Parecer nº 568/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 458963/18, referente à pensão dos interessados, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 288360/19

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
PROCURADOR: RAFAEL STREMEL, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1469/19

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Lourenço Fregonese, contida nas peças 71 a 73.

2. Diante da juntada do substabelecimento sem reserva de poderes (peças 70 e 73), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a retirada da atuação do procurador Dr. Rafael Stremel, mantendo como procurador do Sr. Lourenço Fregonese somente o Dr. Roberlei Aldo Queiroz.

3. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 260492/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSE ALVES DE ALMEIDA, OSMAR STACHOVSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1471/19

1. Diante do decurso de prazo sem manifestação do Município de Santo Antônio de Caiuá, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 399335/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, MARCIO STOSKI, MARIA HELENA FAGUNDES DE LIMA, ROZELIA DE FATIMA SALDANHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1472/19

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 2120/19, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 42689/19

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, CONSTRUTORA ICOPAN LTDA, FABIOLA LORENA BRUSTOLIN, JORGE LUIZ LANGE, LUCIO HENRIQUE BONACIN, NELSON CORDEIRO JUSTUS, OASSIS ALBERTO PANSOLIN, ORLANDO AGULHAM JUNIOR, TADEU GOULART FILHO, VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE, WEHBE BUASSI

PROCURADOR: ALESSANDRO ALVES LEMES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, JOAO CARLOS SCHNITZER, JOAO PAULO ATILIO GODRI, LEONARDO RODRIGUES SOARES, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, RENATO CORDEIRO JUSTUS, RICARDO SCHEIDT, TANIA CAROLINA KOCHMANSKY GOULART, THIAGO LUNARDELLI FONSECA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1473/19

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, acostada nas peças 184/189.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Obras Públicas para nova manifestação, inclusive quanto ao pedido de revogação da medida cautelar.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 690894/19

ORIGEM: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ, MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU, TEREZA IVETE SIGNORI, VILSON JOSE SIGNORI

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1482/19

1. Preliminarmente à tramitação do Recurso de Revista interposto pela FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que dê atendimento à determinação imposta no item II, do Acórdão nº 2952/19, da 2ª Câmara (peça nº 61).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 469140/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESLEIF MARTINS MENDES, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR: DAISY DA SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1483/19

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Márcio Cláudio Wozniack (peças 62/64) em face do Acórdão nº 3377/19, do Tribunal Pleno, veiculado em 04/11/2019, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na autuação os procuradores do embargante (peça 64).

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 199287/19

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: GERVASIO MICHELS, VALDIR CANDIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1484/19

1. Considerando o teor da Informação nº 9226/19 da Diretoria de Protocolo, autorizo que a intimação do Sr. Valdir Cândido da Silva se dê por Edital, conforme §2º do art. 381 do Regimento Interno.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 56864/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: ADAO DE LIMA, BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO,

INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, WELITON

JOSE DO NASCIMENTO

DESPACHO N.º: 491/19

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM, mediante petição n.º 736134/2019 (peças 75-80), firmada por seu Presidente, senhor Weliton José do Nascimento, comparece intempestivamente aos autos, juntando documentos e justificativas, “em resposta ao parecer n.º 487/2019” da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 52).

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no artigo 357, § 1º, do Regimento Interno, conheço da documentação.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUVIDORIA



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 170/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado “Código BR” como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do “Código BR” identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do “Código BR” converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizada por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “Código BR” favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do “Código BR” e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1857/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2101, de 17/07/2019, págs. 13/14, que retificou o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, incluindo a determinação de que a média ponderada deve ser o parâmetro de consulta no BPS;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, inciso I, e § 7º inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo o fundamento pelo qual se deve exigir prazo de validade adequado aos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a exigência de prazo de validade mínimo de medicamentos verte-se para as boas práticas de contratação pela Administração Pública, evitando que medicamentos próximos ao vencimento da sua validade sejam entregues pelos contratados, o que pode ocasionar prejuízos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática de entrega de medicamentos próximos a expiração do seu prazo de validade configura um meio fraudulento que pode elevar os ganhos do licitante ante a perda do valor de mercado de tais medicamentos nestas condições; CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que nos editais das licitações para compras é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global;

CONSIDERANDO que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súmula 177 do TCU);

CONSIDERANDO que os Acórdãos nos 1450/19 e 1697/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR recomendam que as licitações não sejam em listas fechadas de A-Z;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de "A" a "Z" contêm preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a ANVISA deve autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de produtos farmacêuticos, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/99;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16/2014 da ANVISA, que disciplina a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE); CONSIDERANDO que a empresa que não tem autorização de funcionamento do órgão sanitário competente viola o disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77; RECOMENDA à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Administração, à Controladoria Interna, à Pregoeira e ao Prefeito Municipal, todos do Município de São Pedro do Ivaí, para que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

i) mantenha a adoção do "Código BR" do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, preferencialmente mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;

ii) observe rigorosamente a compatibilidade do "Código BR" e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;

iii) estabeleça metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) – média ponderada, de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e dos preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis em todos os itens que pretende licitar, explicitando a metodologia adotada nos termos contidos no Edital de licitação

iv) mantenha prazo suficiente e razoável para a entrega dos medicamentos, bem como o seu gerenciamento no sentido de evitar a inserção de prazo exíguo capaz de afastar licitantes interessados nos certames;

v) mantenha nos editais de licitação prazo mínimo de validade dos medicamentos e atente para a observância de tal prazo por ocasião da entrega dos medicamentos;

vi) não limite as propostas e lances dos valores unitários dos itens em apenas duas casas decimais, adotando a utilização de três ou quatro casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame;

vii) promova a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;

viii) abstenha de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de "A" a "Z", e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

ix) mantenha a publicação na íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Estadual nº 19.581/2018;

x) aperfeiçoe o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações;

xi) exija das licitantes vencedoras, na fase de habilitação, pelo menos a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE), quando for o caso, nos termos do RDC nº 16/2014 da ANVISA;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 08 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 171/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado "Código BR" como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do "Código BR" identifica de forma mais precisa o

medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do "Código BR" converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o "Código BR" favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tomando obrigatória a adoção do "Código BR" e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1857/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2101, de 17/07/2019, págs. 13/14, que retificou o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, incluindo a determinação de que a média ponderada deve ser o parâmetro de consulta no BPS;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição o objeto deverá ser precisa, suficiente e clara;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, inciso I, e § 7º inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo o fundamento pelo qual se deve exigir prazo de validade adequado aos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a exigência de prazo de validade mínimo de medicamentos verte-se para as boas práticas de contratação pela Administração Pública, evitando que medicamentos próximos ao vencimento da sua validade sejam entregues pelos contratados, o que pode ocasionar prejuízos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática de entrega de medicamentos próximos a expiração do seu prazo de validade configura um meio fraudulento que pode elevar os ganhos do licitante ante a perda do valor de mercado de tais medicamentos nestas condições;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de "A" a "Z", e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se figura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que os Acórdãos nos 1450/19 e 1697/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR recomendam que as licitações não sejam em listas fechadas de A-Z;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta; RECOMENDA à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Administração, à Controladoria Interna, à Pregoeira e ao Prefeito Municipal, todos do Município de Marmeleiro, para que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

i) mantenha a adoção do "Código BR" do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, preferencialmente mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;

ii) observe rigorosamente a compatibilidade do "Código BR" e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;

iii) descreva os medicamentos que pretende adquirir de forma clara, suficiente e precisa, incluindo a unidade de fornecimento;

iv) adote a metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) – média ponderada, de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis, em todos os itens que pretende licitar;

v) mantenha prazo suficiente e razoável para a entrega dos medicamentos, bem como o seu gerenciamento no sentido de evitar a inserção de prazo exíguo capaz de afastar licitantes interessados nos certames;

vi) mantenha nos editais de licitação prazo mínimo de validade dos medicamentos e atente para a observância de tal prazo por ocasião da entrega dos medicamentos;

vii) não limite as propostas e lances dos valores unitários dos itens em apenas duas casas decimais, adotando a utilização de três ou quatro casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame;

viii) promova a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;

ix) abstenha de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de "A" a "Z", e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

x) mantenha a publicação na íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Estadual nº 19.581/2018;

xi) aperfeiçoe o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 08 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 175/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº 7.724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa indicando todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à despesa que devem ser disponibilizados o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à receita indicando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à receita que devem ser disponibilizados informações relativas à previsão; b) lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 89/2013 TCE/PR estabelece em seu artigo 38 que as informações mínimas que devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos, acerca das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do Município de Querência do Norte no período de 05/11/2019 a 07/11/2019;

CONSIDERANDO que não há busca por Contratos no Portal da Transparência, de modo que a única forma de consulta-los é por meio dos anexos de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o campo disponibilizado para "Extrato de Contrato" está desatualizado, tendo em vista que só consta um registro de 2017;

CONSIDERANDO que a aba "Pessoal" do Portal da Transparência não divulga o Quadro de Cargos do Município de Querência do Norte, impossibilitando a consulta ao total de servidores ativos e inativos, lei de criação dos cargos, bem como ao número de vagas existentes, ocupadas e vacantes;

CONSIDERANDO que na aba "Pessoal" não há disponibilização do Quadro Funcional do Município de Querência do Norte, contendo o nome dos servidores, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência de Querência do Norte não disponibiliza consulta à remuneração detalhada dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não divulga relação de servidores cedidos ou recebidos;

CONSIDERANDO que a aba "Orçamento" do Portal da Transparência não disponibiliza informações sobre as receitas e despesas municipais, tampouco a relação de empenhos;

CONSIDERANDO que não são disponibilizadas informações sobre despesas com diárias e eventuais ajudas de custo pagas pelo Município de Querência do Norte;

RECOMENDA ao Município de Querência do Norte - representado pela Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. Fabiano Domingos Regini, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, referentes ao exercício de 2019 e seguintes, considerando:

- Disponibilizar no Portal da Transparência campo de busca por "Contratos", permitindo a localização dos documentos a partir do ano, número e fornecedor, facilitando o acesso às relações contratuais firmadas pelo ente municipal;
- Iniciar a disponibilização da publicação do extrato de todos os contratos firmados pelo Município de Querência do Norte, comprovando a condição de eficácia do ato nos termos da Lei nº 8.666/93;
- Disponibilizar Quadro de Cargos do Município de Querência do Norte, contendo informações sobre os cargos existentes, lei de criação, bem como número de vagas criadas, ocupadas e vacantes, em consonância com as informações declaradas no SIAP – Módulo Quadro de Cargos;
- Disponibilizar Quadro Funcional/Relação de Servidores do Município de Querência do Norte, contendo informações relativas ao nome, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária de cada servidor;
- Disponibilizar a remuneração de todos os servidores de Querência do Norte, de forma pormenorizada e atualizada, contendo todas as verbas que integram a folha de pagamento;
- Disponibilizar campo de consulta a servidores cedidos e recebidos, informando o nome do servidor, cargo, órgão de destino/origem e ônus da remuneração;
- Disponibilizar campo de consulta às receitas municipais, de forma atualizada e completa, contemplando a unidade gestora, natureza da receita, previsão de lançamento e arrecadação, observando todas as exigências do art. 48-A da LC nº 101/2000 e do art. 7º do Decreto nº 7185/10;
- Disponibilizar campo de consultas às despesas municipais, de forma atualizada e completa, incluindo a busca por empenhos emitidos, liquidados e pagos, observando todas as exigências do art. 48-A da LC nº 101/2000 e do art. 7º do Decreto nº 7185/10;
- Disponibilizar informações pormenorizadas sobre despesas com diárias e/ou eventuais gastos com transporte, adiantamento de despesa e outras ajudas de custo. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 177/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 71, I da Constituição Federal e artigo 18, § 2º e 75, I da Constituição Estadual determinam que é competência do Poder Legislativo julgar as contas do chefe do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Querência do Norte no período de 07/11/2019 a 08/11/2019;

CONSIDERANDO que a busca por Contratos/Atas não disponibiliza os anexos de todos os contratos e termos aditivos celebrados pela Câmara Municipal de Querência do Norte;

CONSIDERANDO que não foi localizado no Portal da Transparência todos os Decretos Legislativos/Resoluções que julgaram as contas do Poder Executivo, tendo em vista os registros desta Corte de Contas que indicam os exercícios financeiros que foram devidamente apreciados pela Câmara Municipal;

RECOMENDA à Câmara Municipal de Querência do Norte - representada pelo Sr.

Giovani Braun é à responsável pelo Controle Interno – Sra. Angela Santos Barcelos, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, referentes ao exercício de 2019 e seguintes, considerando:

- Disponibilizar os anexos de todos os contratos e aditivos firmados pela Câmara Municipal de Querência do Norte, devidamente vinculados ao campo de busca por “Contratos/Atas”, facilitando a localização dos documentos e informações;
- Disponibilizar, em campo de pesquisa específico ou na busca por legislação, os Decretos Legislativos/Resoluções que julgaram as prestações de contas do Poder Executivo de Querência do Norte, objetivando franquear à sociedade a efetiva divulgação dos atos de competência do legislativo municipal.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1948/19

Processo nº: 734344/19

Data e hora da redistribuição: 11/11/2019 15:28:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 11/11/2019

José Felipe de Oliveira

Analista de Controle[1]

Matr. 51.846-8

1. Conforme delegação contida na Portaria nº 429/19, publicada no DETC nº 2017 de 14/03/2019.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1949/19

Processo nº: 245714/99

Data e hora da redistribuição: 11/11/2019 17:23:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND.METAL. MECÂNICA E MAT.ELÉT.DO EST.DO PARANÁ

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 11/11/2019

José Felipe de Oliveira[1]

Analista de Controle

Matr. 51.846-8

1. Conforme delegação contida na Portaria nº 429/19, publicada no DETC nº 2017 de 14/03/2019.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3805/2019

Processo Nº: 758138/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 09:35:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 537581/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3806/2019

Processo Nº: 717350/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 10:03:50

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SIMONE CARDOSO RUFCA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3807/2019

Processo Nº: 684614/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 10:12:03

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3808/2019

Processo Nº: 760183/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 11:42:48

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: JAKSON FRANCO BUZZACHERA

Interessado: JAKSON FRANCO BUZZACHERA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 725728/19, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3809/2019

Processo Nº: 759142/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 12:29:09

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADILSON MARCONDES RIBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3810/2019

Processo Nº: 757549/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 13:25:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3811/2019

Processo Nº: 757603/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 13:31:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Interessado: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3812/2019

Processo Nº: 761201/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 15:02:31

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: FREONIZIO VALENTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3813/2019

Processo Nº: 990994/16

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 16:08:23

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CLEBER FONTANA, FRANCIELI GRABOWSKI, JOAREZ DA CRUZ, MARCIA MOROSKOSKI, PAMELA REGINA BATISTELA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 561674/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3814/2019

Processo Nº: 759495/19

Data e hora da distribuição: 11/11/2019 16:19:05

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SÉRGIO SANTA CATARINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO N° 255180/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO CLAUDETE MONTIPI, FRANCELINE UTZIG DO VALE, IVANI INES VINCEGUERA, JOÃO INÁCIO LAUFER, MARINEIA GONCALVES DUTRA AZUMA, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, NATHALIA JULIANA WALKER, NEUZA CARMEM CANOVA GIACOMINI, ROSELENE TERESINHA SAUER DEVES, SHEILA CRISTINA BECKER, THAINARA LUIZE THOMAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2202/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 112) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 07/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 651791/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2203/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 920155/16
ORIGEM MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO ADAILTOM APARECIDO DOS SANTOS, ADNA APARECIDA PESTANA LEGORI, ADRIANA GILIOI BONI, ADRIANA JUSTINO VICENTE, ADRIANE DA FREIRIA MARTINS, ALEX RANGEL DA SILVA MARTINS, ANGELICA RAMOS NASCIMENTO, AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, BRUNA MORAES OLIVEIRA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2234/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 115) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 295351/17
ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, SILVANA RODRIGUES MACEDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2235/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE

APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 625995/19
ORIGEM: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR
INTERESSADO: MOACIR LAZZAROTTO DE OLIVEIRA FILHO, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 412/19 - CGE

Por meio da peça nº 26, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 19/11/2019 e o pedido de prorrogação foi protocolado em 07/11/2019.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 8 de novembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 505949/19

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS: MARCEL BENTO AMARAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5073/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS/PR, por meio do qual requer a aplicação, para os servidores engenheiros, da contagem de tempo especial para lapso laborado até 29/04/1995, pelos fundamentos apresentados nas peças 3 a 10.

Realizada a comunicação eletrônica da PARANAPREVIDENCIA para se manifestar quanto ao pedido objeto dos autos (peça 15), a entidade apresentou a petição 50949 (peça 17), por meio do qual requer prorrogação do prazo de 30 dias para análise da matéria.

Defiro a prorrogação de prazo, conforme solicitado.

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente e para aguardar o retorno da resposta.

Com a juntada da resposta, devolva-se à esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 718730/19

ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5100/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (Ofício nº. 2.115/2019), por meio do qual encaminha cópia da sentença condenatória e do Acórdão, referentes aos autos sob o nº. 0009577-23.2002.8.16.0030, para fins de registro da condenação dos réus Ana Maria Carlessi Jacinto, Eraldo Luiz Puhl, Francisco Aparecido Dias, Francisco Hoepers, José Inácio Puhl, Maria Terezinha Dagostin Guizani, Sérgio Puhl e Wilson Inácio Puhl, de não contratarem com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou ainda, creditícios, pelo prazo de 03 (três) anos.

Tendo em vista a Informação nº. 6550/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 03), bem como a inclusão dos nomes relacionados no Ofício nº. 2.115/2019, no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 721552/19

ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5101/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (Ofício nº. 1.639/2019), por meio do qual comunica que o Sr. Ivar Astor Scherer e o Sr. Nilson José Marujo, foram condenados nos autos sob o nº. 0026009-39.2010.8.16.0030, com decisão transitada em julgado em 30/07/2019, a não contratarem com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou ainda, creditícios, pelo prazo de 03 (três) anos.

Tendo em vista a Informação nº. 6551/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 03), bem como a inclusão dos nomes relacionados no Ofício nº. 1.639/2019, no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 736886/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ELIANE CRISTINA DE SOUSA VASSELECHEN VEIGA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5103/19

Trata-se de requerimento externo, encaminhado pela Câmara Municipal de Boa Esperança, por meio do qual encaminhou a Resolução nº. 05/2019, relativa ao julgamento das contas do Fundo de Pensões dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança, do exercício financeiro de 2009, nos termos do Acórdão nº. 2922/10- Segunda Câmara, pela regularidade das contas.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, Informação nº. 6566/19-CMEX, expôs que é de nosso conhecimento a existência de previsão legal de julgamento pelas Câmaras Municipais somente das contas do Chefe do Poder Executivo, não há registros a serem efetuados por esta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relativa a documentação encaminhada, e neste sentido, sugeriu o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações.

Diante do exposto, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 712464/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5120/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Cíntia Oliveira Domingo Trancoso de Souza, Promotora de Justiça, por meio do qual encaminha o Ofício nº. 1138/2019, relativo ao Inquérito Civil nº. MPPR-0025.16.000148-0 e, solicita informações acerca da tramitação de procedimentos neste Tribunal de Contas, acerca da apuração de irregularidades na contratação direta, na locação de imóvel para instalação da Biblioteca Municipal, feita pelo Município de Cândido de Abreu com o proprietário do imóvel, Jones Sawczuk, e, em caso positivo encaminhar cópia.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, por meio do Despacho nº. 1434/19 (peça 04) informou que em consulta aos sistemas deste Tribunal não foram encontrados quaisquer processos relativos ao pleito requerido, entretanto a metodologia utilizada pode eventualmente não contemplar todos os registros existentes, neste sentido, sugeriu o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações e após, para comunicação e providências de encerramento do expediente.

Diante disto, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 826741/18

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL E PAGAMENTO - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL E PAGAMENTO - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5128/19

Tendo em vista o contido na Informação nº 519/19 (peça 14) da Diretoria de Gestão de Pessoas, expeça-se ofício à Coordenação de Acompanhamento Funcional e Pagamento - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para ciência quanto aos comprovantes de pagamento efetuados por parte do Sr. Lucio Thadeu Coelho de Moura anexados na referida informação.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 726376/19

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5132/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1430/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati aos processos nº 496001/19 e nº 234093/17.

Comunique-se ao solicitante.
 Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 496001/19 e nº 234093/17, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2019.

-assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 730241/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5148/19

Retornam os autos com a Informação nº 6/19 (peça 5) por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporá.

Comunique-se ao solicitante.
 Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2019.

-assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1081/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 753683/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO, Matrícula nº 50.200-6, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 06 a 20 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de novembro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1082/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 1064/19, disponibilizada no DETC nº 2180, de 06 de novembro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 14/2019, da EDITORA FORUM LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
14/2019	492592/18	EDITORA FORUM LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca - SJB	-
Fiscal do Contrato	Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0
Fiscal do Contrato Substituto	Caroline Gasparin Lichtensztein	50.808-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de novembro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1083/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pelo acompanhamento do seguinte convênio.

Convênio	Processo	Participe
20/2019	219822/19	Controladoria-Geral da União (CGU)

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de novembro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1084/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 755406/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor ARNALDO LAPORTE JUNIOR, Matrícula nº 50.571-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 05 a 08 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de novembro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente



Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 1026/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 682263/19, resolve DESIGNAR

a servidora JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, Matrícula nº 51.281-8, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES, Matrícula nº 51.729-1, no exercício das atribuições de Gerente de Comunicação de Atos Processuais, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), nos períodos de: 21 a 27 de outubro de 2019; 30 de outubro a 14 de novembro de 2019; 19 a 25 de novembro de 2019; e 26 de novembro a 06 de dezembro de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.b

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1080/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 715994/19, resolve DESIGNAR

o servidor ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR, Matrícula nº 50.424-6, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle TC, Nível O, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS, Matrícula nº 51.715-1, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 13 a 19 de janeiro de 2020, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski